MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
CORREGEDORIA

HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
PROCESSO ATUAL: 50000.019457/2021-07
PROCESSO INVESTIGADO: 50000.019457/2021-07
TIPO: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS
ORIGEM: MINFRA
AUTORIDADE INSTAURADORA: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS
DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO
Apurar conduta funcional de servidor.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA – IPS
Instauração: Despacho nº 169/2021/CORREG/GM, de 03/08/2021
• Presidente: KÊNIA CRISTINA DE SOUSA PENHA BABUGEM
ENTREGOU RELATÓRIO EM 17/09/2021

CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS
Instauração: 03/08/2021
Publicação da decisão: 21/09/2021
Despacho nº 228/2021/CORREG/GM, de 20/09/2021
DESCRIÇÃO DA DECISÃO
Arquivamento da denúncia tendo em vista a ausência de indícios de autoria e prova da materializada da infração.

PORTARIA DE JULGAMENTO

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
CORREGEDORIA

Despacho nº 228/2021/CORREG/GM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Processo nº 50000.019457/2021-07

Interessado: Corregedoria do Ministério da Infraestrutura

Ass: Investigação Preliminar Sumário.

1. De acordo com os termos do Relatório do Final 4594072, assim:

a) arquive-se a matéria no âmbito disciplinar, por falta de objeto, com base no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112/1990 e no inciso I do art. Art. 6º, da Instrução Normativa CGU Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Lei nº 8.112/90.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, **por falta de objeto.**

Instrução Normativa CGU Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 6º Ao final da IPS o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e prova da materializada da infração, não sejam aplicáveis penalidades administrativas ou quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração;

b) encaminhe-se, em razão da particularidade do presente caso, cópia do Relatório Final e do presente Despacho às partes interessadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Fernandes Paiva, Corregedor**, em 21/09/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4613676** e o código CRC **CF0EF5CA**.

Despacho 228 (4613676) SEI 50000.019457/2021-07 / pg. 1